



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 29 de Maio de 2009 (03.06)
(OR. en)**

Dossier interinstitucional:

2008/0222 (COD)

2008/0221 (COD)

2008/0223 (COD)

8989/09

ENER 147

ENV 326

CONSOM 87

TRANS 165

CODEC 602

NOTA

de : Secretariado-Geral do Conselho

para : Delegações

N.º prop. Com. : 15906/1/08 ENER 390 ENV 847 CONSOM 188 CODEC 1585 + REV 1
(fr,de,en)

15920/08 ENER 395 ENV 848 TRANS 409 CONSOM 187 CODEC 1588

15929/1/08 ENER 398 ENV 850 CODEC 1592 + REV 1 (en)

Assunto : Pacote "Eficiência Energética"

- a) Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (reformulação)
 - b) Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais
 - c) Proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação)
- Relatório intercalar
-

Tendo em vista facilitar a continuação dos trabalhos sobre esta questão prioritária, o relatório intercalar apenso resume os trabalhos realizados até agora no que respeita seja às propostas legislativas (pontos 1 a 5), seja às medidas comitológicas (ponto 6).

1. O Conselho recebeu as propostas da Comissão em epígrafe em 17 de Novembro de 2008. estas propostas visam contribuir para concretizar o objectivo de poupar 20% do consumo energético da UE para 2020, como solicitado nas conclusões do Conselho Europeu da Primavera de 2007. O Parlamento Europeu aprovou os seus pareceres em primeira leitura:
 - a) para o projecto de directiva relativa à rotulagem dos produtos relacionados com a energia (relator Podimata), com base no artigo 95.º TCE, em 5 de Maio de 2009;
 - b) para o projecto de directiva relativa à rotulagem dos pneus (relator Belet), com base no artigo 95.º TCE, em 22 de Abril de 2009;
 - c) para o projecto de directiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (relator Ticaú), com base no n.º 1 do artigo 175.º TCE, em 23 de Abril de 2009.

2. A Comissão apresentou as três propostas às instâncias do Conselho, e teve lugar uma primeira troca de impressões. Tomou-se igualmente nota das alterações propostas pelo Parlamento Europeu e dos pareceres do Grupo Consultivo sobre as propostas a) e c). No que se refere à proposta de directiva relativa ao desempenho energético dos edifícios, deu-se início a uma análise mais pormenorizada do articulado. Além disso, foram recebidos alguns comentários escritos das delegações. A Delegação Sueca anunciou que as três propostas terão tratamento prioritário durante a sua presidência no segundo semestre de 2009.

3. O projecto de directiva-quadro relativa à rotulagem energética (reformulação) foi em geral bem acolhido. O alargamento do âmbito de aplicação (de certos tipos de aparelhos domésticos a produtos relacionados com a energia) teve um amplo apoio, embora algumas delegações exprimissem dúvidas quanto à inclusão dos produtos de construção. Algumas delegações exprimiram reticências relativamente a as disposições que – através das medidas de execução – conduziriam a níveis de desempenho mínimos aplicáveis aos contratos públicos e aos regimes de incentivos. Foi sublinhada a necessidade de um alinhamento e uma sinergia com outra legislação comunitária pertinente, em especial com a Directiva relativa à concepção ecológica. Além disso, algumas delegações opinaram que os rótulos propostos devem continuar a ser um meio simples e eficaz de informar os consumidores e servir constantemente para estimular a compra dos produtos mais eficientes em termos energéticos, bem como para desenvolver esses produtos.

4. A maioria das delegações exprimiu um amplo apoio aos objectivos do projecto de directiva relativa à rotulagem dos pneus; algumas delegações manifestaram o desejo de adoptar e dar execução à directiva assim que for possível. Algumas delegações esclareceram que viam a necessidade de aditar um tipo especial de pneus adaptado às condições típicas do Inverno nos países nórdicos. As delegações exprimiram diversos pontos de vista e apreensões a respeito dos meios e formas exactos de informar os consumidores finais das qualidades dos pneus que poderão escolher. As delegações foram informadas de que a Comissão apresentará uma proposta alterada sob a forma de regulamento; essa modificação permitiria a aplicação directa em todos os Estados-Membros e como tal aceleraria a implementação e reduziria o ónus administrativo. A modificação coaduna-se com os pontos de vista de várias delegações e será introduzida em resposta a uma alteração do Parlamento Europeu.

5. O projecto de directiva relativa ao desempenho energético dos edificios (reformulação) foi bem acolhido, tendo muitas delegações exprimido o seu apoio aos objectivos genéricos do projecto de directiva. Várias delegações sublinharam contudo que o ónus administrativo não deve ser significativamente agravado por efeito da presente directiva, que a subsidiariedade, as considerações de custo-eficácia e a adaptabilidade às circunstâncias nacionais têm uma importância decisiva, e que os proprietários não devem ser dissuadidos de efectuar renovações por existirem regras mais rigorosas. As delegações chamaram igualmente a atenção para as diferenças existentes nas políticas nacionais vigentes destinadas a promover a eficiência energética dos edificios, e para as diferenças de opinião sobre o funcionamento na prática da directiva actualmente em vigor. Neste contexto, as delegações exprimiram pontos de vista distintos sobre as disposições do projecto de directiva, e apreensões em relação a várias alterações propostas pelo Parlamento Europeu que, à primeira vista, se afiguram excessivamente ambiciosas e irrealistas; o parecer da Comissão sobre estas alterações é portanto aguardado com expectativa. Além disso, muitas delegações já exprimiram posições circunstanciadas por escrito, abordando, entre outras matérias, o destaque a conferir aos *novos* edificios, a redução proposta do limiar vigente de 1 000 m² (abaixo do qual a actual directiva não tem de ser aplicada) para 250 m²; o sistema de certificação dos edificios e os prazos previstos para a transposição do projecto de directiva.

6. Outro contributo importante para a concretização do objectivo de 20% de poupança energética até 2020 é a série de medidas apresentadas pela Comissão ao Conselho (e ao Parlamento Europeu) no contexto do procedimento de regulamentação com controlo. Trata-se de medidas de execução ao abrigo das actuais directivas-quadro relativas à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica (2005/32/CE) ¹ e à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos aparelhos domésticos, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes (92/75/CEE), que têm o apoio genérico do Conselho. As medidas apresentadas pela Comissão este ano dizem respeito a motores eléctricos, bombas de circulação autónomas, televisores e frigoríficos para os requisitos de concepção ecológica, e televisores e frigoríficos para a rotulagem energética. As decisões finais sobre as medidas respeitantes à rotulagem energética continuam pendentes.²
-

¹ Recorda-se que o PE e o Conselho acordaram recentemente numa reformulação da Directiva relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica.

² No contexto da Directiva-quadro relativa aos *requisitos de concepção ecológica*, cinco medidas de execução foram já adoptadas desde o final de 2008:

Regulamento (CE) n.º 1275/2008 de 17 de Dezembro de 2008 no que respeita às perdas dos equipamentos eléctricos nos estados de vigília e de desactivação, JO L 339 de 18.12.2008

Regulamento (CE) n.º 107/2009 de 4 de Fevereiro de 2009 no que respeita aos descodificadores simples de televisão, JO L 36 de 5.2.2009

Regulamento (CE) n.º 244/2009 de 18 de Março de 2009 no que respeita ao equipamento de iluminação doméstica, JO L 76 de 24.3.2009

Regulamento (CE) n.º 245/2009 de 18 de Março de 2009 no que respeita aos equipamentos de iluminação de rua e de escritórios, JO L 76 de 24.3.2009

Regulamento (CE) n.º 278/2009 de 6 de Abril de 2009 no que respeita às fontes de alimentação externas, JO L 93 de 7.4.2009